



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano VI | Edição nº 1254A

Página 1 de 25

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos de Pessoal	2
Portarias	2
Atos Administrativos	12
Despacho	12
Licitações e Contratos	15
Parecer Jurídico	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha

CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha

CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano VI | Edição nº 1254A

Página 2 de 25

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Portarias



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

**PORTARIA Nº. 325/2026
DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.**

**AUTORIZA SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS A DIRIGIREM VEÍCULOS OFICIAIS
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e, especialmente, nos termos do inciso VIII, do art. 71 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam autorizados, no interesse do serviço público e conforme as necessidades dos respectivos departamentos, os servidores efetivos e ocupantes de cargos em comissão da Administração Pública Municipal a dirigirem veículos oficiais leves, desde que pertencentes à repartição onde estão lotados, conforme relação nominal constante no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Os servidores dos órgãos integrantes da Administração Pública Municipal, no estrito interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, poderão dirigir veículos oficiais dos órgãos a que pertençam, desde que possuidores de Carteira Nacional de Habilitação e cadastro na Divisão de Frotas Municipais, atendendo ao estabelecido nesta Portaria.

Art. 3º. O servidor autorizado a dirigir veículo oficial deverá preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução, em especial a ficha de controle de tráfego a ser instituída pelo Divisão de Frotas.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP. 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: dpessoal@torrinha.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano VI | Edição nº 1254A

Página 3 de 25



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 4º - A autorização para a condução de veículos oficiais, através do uso do equipamento I-Botton, será conferida mediante documentação enviada a Divisão de Frotas Municipais, instruído com:

I – Nome e qualificação do servidor apto à direção do veículo oficial

II – Cópia da Carteira Nacional de Habilitação;

§ 1º - Atendidos os requisitos, será emitida a autorização, para a direção de veículo oficial, observado o prazo de validade da CNH do servidor.

Art. 5º - As normas do Código de Trânsito Brasileiro devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial, por seu usuário e pelo responsável por sua manutenção e controle.

Art. 6º - O servidor autorizado a dirigir veículo oficial, deve verificar, antes da partida, se o veículo possui todos os requisitos técnicos e equipamentos legais para trafegar em via pública, bem como de que são cientes da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposos que venha a cometer na direção do veículo oficial. Deverá conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas de trânsito vigentes.

Parágrafo único: Na ausência de condições de uso e na hipótese de o veículo estar em desacordo com as normas de segurança de trânsito, o servidor deverá comunicar imediatamente o Diretor do Departamento a qual está lotado, para que providencie a reparação ou a adequação do veículo à legislação pertinente.

Art. 7º - Ficam expressamente vedadas ao servidor condutor do veículo oficial:

a) a cessão da direção do veículo a terceiros, exceto se também autorizados ou na ocorrência de caso fortuito ou força maior;

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: dpessoal@torrinha.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano VI | Edição nº 1254A

Página 4 de 25



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

- b) a utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;
- c) a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à Administração Pública;
- d) a utilização fora do horário de expediente ou da escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados e pormenorizados pelo Departamento autorizador na ficha de controle de tráfego.
- e) desviar o curso e/ou finalidade do deslocamento.

Art. 8º - O uso indevido do veículo oficial ou da autorização que lhe tenha sido concedida implicará no imediato cancelamento desta e na sujeição do servidor às sanções disciplinares cabíveis, conforme Lei Municipal nº 1509/2013.

§ 1º - Ao servidor caberá a responsabilidade administrativa, civil e penal pelas infrações decorrentes de atos por ele praticados na condução de veículo oficial.

§ 2º - No caso de ocorrer dano, de ordem mecânica ou acidental no veículo, onde fique comprovada sua imperícia e/ou imprudência, haverá apuração da ocorrência, que poderá importar em indenização/ressarcimento do dano causado, independente de abertura de Sindicância, quando formalizado o dano e seu valor.

§ 3º - O servidor autorizado a conduzir veículo oficial que for autuado por infração às normas de trânsito estará sujeito ao procedimento para ressarcimento ao Erário Público.

Art. 9º - A autorização de que trata esta Portaria não configura acúmulo de atribuições e não assegura ao servidor autorizado o direito a qualquer acréscimo salarial.

Art. 10 – O veículo oficial do Gabinete, de placas **001**, é de uso exclusivo do Prefeito Municipal, podendo ser utilizado, eventualmente, pelo Vice-Prefeito e por servidores diretamente vinculados ao Gabinete.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: dpessoal@torrinha.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano VI | Edição nº 1254A

Página 5 de 25



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

§ 1º - O uso do veículo placas 001 por servidores, comissionados ou não, deverá ser feito segundo as normas previstas nesta Portaria.

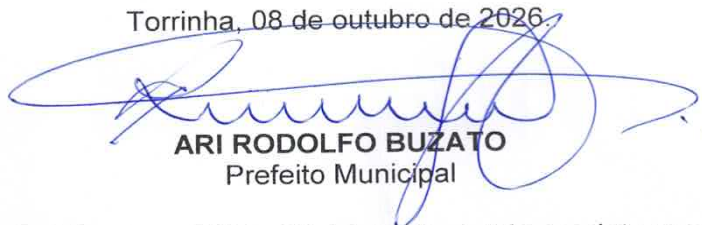
§ 2º - Quando utilizado pelo Prefeito Municipal ou pelo Vice-Prefeito, na qualidade de agentes político-administrativos, o veículo de placas 001 não se sujeitará às disposições contidas nos artigos 3º, 4º e 5º desta Portaria.

§ 3º - Como agente político-administrativo, o Prefeito Municipal poderá fazer uso do veículo oficial do Gabinete durante 24 horas por dia, por permanecer todo o tempo disponível para ações políticas e administrativas.

§ 4º - O Prefeito Municipal deverá utilizar o veículo apenas para atividades relacionadas à representação política e gestão administrativa, ficando proibido o uso para assuntos de interesse pessoal, exceto para alimentação pessoal e pernoite.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se a portaria nº 131 de 27 de abril de 2026.

Torrinha, 08 de outubro de 2026.



ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município, na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano VI | Edição nº 1254A

Página 6 de 25



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

ANEXO I

SERVIDORES AUTORIZADOS A DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS

Matrícula	Nome do servidor
859	Adriana Copella Chagas Moreira
845	Aline Cristina Ninno Leite Mangerona
706	Ana Lúcia de Mattos Lupino
1213	Ana Maria Franco de Moraes
719	Anderson Tiago Vasselo
903	Andrea Eliane Candido
698	Anselmo Acorsi
334	Antonio Marcos Alves de Lima
1294	Ariane Maria Sampaio Lopes Campi
1261	Beatriz Souza Savio
576	Bruno Carvalho de Faria
1110	Carlos Gustavo dos Santos
954	Claudia Aparecida Serafim
969	Claudia Roberta Pires Cardoso
919	Cristiano Matozo Andrade
763	Cristine Coelho Canola
978	Davi Leonardo Camargo
673	Débora Fernanda Pissolato Rampazo
495	Elaine Cristina Batistela Minatel
329	Elisangela Cristina Vasselo da Silva
789	Erica Blumer Gaseorowski
967	Felipe Baccarin Marangoni
938	Felipe Diego de Mira
728	Gabriela Baptistella Peres Levorato
3024	Gilcimar Botteon
931	Giovanna Grando Botteon
853	Janaina Cristina de Moraes Mosso
970	Jaqueline Fernanda Pastori
595	Jarbas dos Santos Gabatore
691	João Luiz Serinolli
1288	João Marcos Adorno
790	José Adriano Redondo Costa
546	Joseane Minatel

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: dpcsoal@torrinha.sp.gov.br

Município de Torrinha - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano VI | Edição nº 1254A

Página 7 de 25



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

3060	Juliana Contador
784	Juliana de Abreu Mira
718	Juliana de Fátima Ramos Zanata
886	Juliane Rampazo
768	Karina Fernanda Tury Tedeschi
1289	Katiane Peceguini Dias
928	Leonardo Prado Leite
714	Lucas Eduardo Di Iorio
946	Luciene Eliete Ferreira
365	Luis Roberto Banzatto
1251	Marcelo Serafim
941	Maria Eduarda Menezes Nogueira
3061	Maria Lucia Zanini Dias
3035	Maria Olga Redondo
1291	Mariana Campos Costa Zinni
971	Mariana Lopes de Moraes
832	Matheus Rodrigues Ribeiro
696	Michele de Souza Peruche
998	Mirian Saldanha Ferreira Gomes
963	Paulo Aparecido de Oliveira
877	Paulo Marcelo Tadeu Andrikonis
644	Priscila Condino Viana Berto
575	Raimundo Nonato Barbosa da Silva
844	Ramon Cesar Redondo Fagundes dos Santos
547	Ricardo Aparecido Pereira dos Santos
857	Roberto Cezar Moreira
1100	Rodrigo da Costa Tessari
1278	Ronaldo Luis Ferreira da Silva
597	Roney Torriceli Serinoli
3050	Rosana Aparecida Gasparoto Carrega
770	Roseli Aparecida da Silva
702	Rosemiro Cardoso da Silva
947	Rosilda da Silva Franco
798	Samy Rogério Liziero
898	Sarah Duraes De Vasconcelos Fini
487	Silas Eduardo Celin
1290	Suzana Paula Botteon Lourenção
771	Taila Ariane Pereira Alves
430	Tania Augusta de Carvalho

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP

Fone: 14 3656 9600

E-mail: dpessoal@torrinha.sp.gov.br

Município de Torrinha - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano VI | Edição nº 1254A

Página 8 de 25



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

10528	Tatiane Karina Miranda
482	Valdecir Donizete Rodrigues
932	Vanessa do Prado
699	Vania Regina Ornhani Scagnolato



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano VI | Edição nº 1254A

Página 9 de 25



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

**PORTARIA Nº 326/2026
DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE A RESCISÃO PELO
CUMPRIMENTO DE PRAZO DE CONTRATO DE
TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos dos incisos V e VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir pelo cumprimento de prazo de contrato por tempo determinado junto a este Poder Público de Torrinha, Estado de São Paulo, a senhora **MAIARA CRISTINA APARECIDA MALAFATTI ZANATTA**, matrícula nº **985**, no cargo de **PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - História**, de provimento temporário, com nível salarial de acordo com a Lei Complementar nº 46/2022 e alterações posteriores.

Art. 2º - A Divisão de Recursos Humanos tomará todas as providências necessárias para dar execução à presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Torrinha, 09 de outubro de 2026.



ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município, na data supra.

Rua Jose Antunes, 900 - Parque Residencial Piedade - CEP: 17360-000 - Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: dpessoal@torrinha.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano VI | Edição nº 1254A

Página 10 de 25



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.

CNPJ 46.364.220/0001-03

PORTARIA N.º 327/2026

DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

*DISPÕE SOBRE A CESSAÇÃO DO AFASTAMENTO
DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA
EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO.*

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, especialmente nos termos dos incisos V e VIII do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Municipal nº 291, de 1º de agosto de 2025, que concedeu afastamento ao servidor público municipal **SAMY ROGÉRIO LIZIERO**, matrícula nº 798, ocupante do cargo efetivo de Coletor de Lixo, atualmente readaptado nas funções do emprego público de Zelador Público, para exercício de mandato eletivo de Vereador do Município de Torrinha;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo servidor por meio do Processo Eletrônico nº 6001/2026, no qual solicita seu retorno às atividades a partir de 07 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar administrativamente a cessação do afastamento e adotar as providências necessárias à regularização da situação funcional do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º Fica cessado, a partir de **07 de outubro de 2026**, o afastamento concedido ao servidor público municipal **SAMY ROGÉRIO LIZIERO**, matrícula nº 798, por meio da Portaria Municipal nº 291, de 1º de agosto de 2025, para exercício de mandato eletivo de Vereador do Município de Torrinha, em atendimento ao requerimento constante do Processo Eletrônico nº 6001/2026.

Art. 2º O Departamento de Pessoal deverá adotar as providências administrativas necessárias à regularização da situação funcional do servidor, inclusive quanto ao retorno ao exercício de suas atribuições funcionais e aos respectivos registros e efeitos financeiros, observada a legislação aplicável.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano VI | Edição nº 1254A

Página 11 de 25



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.

CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 07 de outubro de 2026.

Torrinha, 09 de outubro de 2026.


ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município, na data supra

PRO SÃO PAULO ET BRASILIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano VI | Edição nº 1254A

Página 12 de 25

Atos Administrativos

Despacho



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

DESPACHO

Processo Eletrônico: 5074/2026

Interessada: Irmandade do Hospital de Caridade Padre Nicanor Merino (Ofício nº 34/2026)

Assunto: Autorização para concessão de apoio institucional, mediante Acordo de Cooperação, na fase preparatória e na fase externa da concorrência eletrônica destinada à substituição do piso do Pronto Atendimento Municipal

Vistos.

Trata-se do Ofício nº 34/2026, por meio do qual a **IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE PADRE NICANOR MERINO**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.720.845/0001-27, solicita o apoio técnico e administrativo do Município para a realização do procedimento de contratação destinado à **substituição integral do piso das dependências do Pronto Atendimento Municipal** (aproximadamente 750,17 m²), custeada com recursos de emenda parlamentar objeto do Plano de Trabalho nº SES-PRC-2025/01811, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Instruído o feito, a Procuradoria Jurídica emitiu parecer opinando pela **viabilidade jurídica** da concessão do apoio institucional, mediante **Acordo de Cooperação**, sem transferência de recursos financeiros, desde que observadas as condicionantes nele indicadas.

ACOLHO o referido parecer jurídico, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, destacando que: **(I)** o imóvel em que funciona o Pronto Atendimento Municipal é de propriedade do Município, de modo que as melhorias custeadas com o recurso da emenda se incorporam ao patrimônio público municipal; **(II)** a unidade constitui a principal porta de entrada dos atendimentos de urgência e emergência da população de Torrinha, matéria de competência comum dos entes federados (arts. 23, II, e 30, VII, da Constituição Federal); **(III)** os interesses do Município e da entidade são convergentes e recíprocos; e **(IV)** o apoio não acarreta dispêndio financeiro adicional ao Município, limitando-se ao aproveitamento da experiência de servidores de seu quadro.

Quanto à forma de escolha da entidade parceira, registro que o Acordo de Cooperação, por não envolver comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, será celebrado **sem chamamento público**, por expressa disposição do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014. Ainda que assim não se entendesse, a competição entre organizações

Rua José Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano VI | Edição nº 1254A

Página 13 de 25



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

da sociedade civil seria **inviável**, na forma da parte final do *caput* do art. 31 da mesma lei, pois as metas somente podem ser atingidas pela Irmandade, gestora da única unidade hospitalar do Município, cessionária do imóvel em que funciona o Pronto Atendimento e destinatária exclusiva do recurso da emenda parlamentar.

Diante do exposto, **AUTORIZO**:

I – a concessão de apoio institucional à **IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE PADRE NICANOR MERINO**, sem transferência de recursos financeiros, consistente na disponibilização de **01 (um) servidor** para atuar como **agente de contratação** e de **01 (um) Procurador Jurídico** para a prestação de **assessoria jurídica** de caráter opinativo, na fase preparatória e na fase externa da concorrência eletrônica destinada à substituição do piso do Pronto Atendimento Municipal;

II – a celebração do respectivo **Acordo de Cooperação**, sem chamamento público (art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014), nos termos da minuta constante dos autos;

III – que o apoio seja prestado com observância das seguintes condições: **a)** atuação dos servidores dentro do horário normal de expediente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, vedada a realização de horas extraordinárias; **b)** vedação do recebimento de qualquer remuneração, gratificação, diária ou vantagem, seja da entidade, seja de licitantes ou de terceiros; **c)** concordância formal dos servidores e assinatura de declaração de ausência de conflito de interesses; **d)** observância da segregação de funções; e **e)** responsabilidade integral e exclusiva da Irmandade pelo procedimento de contratação, pelo contrato dele decorrente e pela prestação de contas ao órgão concedente, não assumindo o Município qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, pelas obrigações da entidade.

DETERMINO:

a) a publicação do extrato da justificativa constante deste despacho no sítio oficial do Município na internet, na forma do art. 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014;

b) a expedição de portaria designando nominalmente o servidor que atuará como agente de contratação e o Procurador Jurídico responsável pela assessoria jurídica, precedida da concordância formal de cada um;

c) o encaminhamento dos autos ao Departamento de Licitações para a formalização do Acordo de Cooperação, com a designação do respectivo Gestor e a publicação de seu extrato após a assinatura;

d) a ciência da Irmandade, para que providencie: o ato próprio de designação do agente de contratação no seu procedimento; a planilha orçamentária com referência a sistemas oficiais de custos, o cronograma físico-financeiro e a respectiva ART; a padronização do endereço do imóvel nas peças; e a confirmação,

Rua José Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano VI | Edição nº 1254A

Página 14 de 25



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

junto ao órgão concedente, da compatibilidade da concorrência eletrônica e de seus prazos com o Plano de Trabalho e com a vigência do ajuste de repasse.

Cumpra-se.

Torrinha, 09 de outubro de 2026.



ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano VI | Edição nº 1254A

Página 15 de 25

Licitações e Contratos

Parecer Jurídico



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Processo: 5074/2026

Parecer Jurídico¹

Requerente: Irmandade do Hospital de Caridade Padre Nicanor Merino (Ofício nº 34/2026)

Assunto: Apoio institucional do Município, mediante disponibilização de servidores para atuação voluntária como agente de contratação e assessoria jurídica em concorrência eletrônica destinada à substituição do piso do Pronto Atendimento Municipal

EMENTA: APOIO INSTITUCIONAL. COOPERAÇÃO TÉCNICA SEM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS. ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS GESTORA DA UNIDADE HOSPITALAR LOCAL. RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR DESTINADO À SUBSTITUIÇÃO DO PISO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, INSTALADO EM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO. DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAÇÃO VOLUNTÁRIA E NÃO REMUNERADA COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E ASSESSORIA JURÍDICA NA FASE PREPARATÓRIA E NA FASE EXTERNA DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. INTERESSE PÚBLICO RECÍPROCO. ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO SEM CHAMAMENTO PÚBLICO E SEM PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE (ART. 29 DA LEI Nº 13.019/2014). MOTIVAÇÃO E PUBLICIDADE DO ATO POR CAUTELA. VIABILIDADE JURÍDICA,

¹ A Procuradoria Jurídica do Município de Torrinha é instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Municipal, responsável pela advocacia do Município da Administração direta e pela assessoria e consultoria jurídica do Executivo, sendo orientada pelos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público (art. 77 da LOM). O exercício das funções de consultoria e assessoria jurídica do Executivo e da Administração em geral, se perfaz através da emissão de pareceres escritos e verbais, bem como de opiniões fundamentadas objetivando a tomada de decisões pelo Chefe do Executivo Municipal (art. 78 da LOM). Trata-se de órgão público que, embora não detenha competência decisória, orienta juridicamente o gestor público, sem caráter vinculante. Os pareceres jurídicos são atos resultantes do exercício da função consultiva desta Procuradoria Jurídica, e segundo Hely Lopes Meirelles na obra Direito Administrativo Brasileiro, 41ª ed., Malheiros Editores: São Paulo, 2015, p. 204, "O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinatória, negocial ou punitiva". Desse modo, a função consultiva desempenhada por esta **não é vinculante**, motivo pelo qual é possível, se for o caso, que os agentes políticos formem suas próprias convicções em discordância com as opiniões manifestadas por meio do parecer jurídico.

Rua José Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP

Fone: 14 3656 9600

E-mail: pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano VI | Edição nº 1254A

Página 16 de 25



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

Procuradoria Jurídica

COM CONDICIONANTES. Exegese dos artigos 23, II, 30, VII, 37, caput, e 199, § 1º, da Constituição Federal; dos artigos 2º, VIII-A, 29, 31 e 32, da Lei nº 13.019/2014; dos arts. 6º, XXXVIII, 7º, § 1º, 8º, 17, § 2º, e 184 da Lei nº 14.133/2021; da Lei nº 9.608/1998; e do art. 28 da LINDB.

I - RELATÓRIO:-

Trata-se do Processo Eletrônico nº 5074/2026, instaurado em 17 de agosto de 2026 a partir do **Ofício nº 34/2026**, por meio do qual a **IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE PADRE NICANOR MERINO**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.720.845/0001-27, representada por sua Presidente, Sra. Nadyr Golinelli Rochite, solicita o apoio técnico e administrativo do Município de Torrinha, especialmente por intermédio do Setor de Licitações, para a realização do procedimento de contratação destinado à **substituição integral do piso das dependências do Pronto Atendimento Municipal**.

Segundo o ofício, o imóvel onde se encontra instalada a unidade hospitalar **pertence ao Município de Torrinha** e está cedido à Irmandade para o desenvolvimento das atividades hospitalares e de assistência à saúde da população. Para a reforma, foi viabilizado recurso proveniente de emenda parlamentar, com Plano de Trabalho (PT nº SES-PRC-2025/01811) que prevê o valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), integralmente a cargo do concedente, para a substituição de aproximadamente **750,17 m²** de revestimento, com conta corrente declarada exclusiva para o recebimento do recurso e o pagamento das despesas.

A entidade informa já dispor de Memorial Descritivo, Memória de Cálculo e Critérios de Medição elaborados por profissional de engenharia e, invocando o compromisso com a legalidade, a impessoalidade, a economicidade, a publicidade, a competitividade e a transparência, solicita, em síntese: **a)** auxílio técnico na elaboração e/ou revisão do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e dos demais documentos da instrução; **b)** orientação quanto à modalidade/procedimento mais adequado; **c)** a disponibilização ou designação de servidor/agente de contratação, dentro das possibilidades legais e administrativas do Município; **d)** a realização do certame em plataforma eletrônica; e **e)** apoio na estruturação do procedimento até sua conclusão, especialmente nas etapas de publicação, recebimento das propostas, julgamento e habilitação. Ressalta, expressamente, que a solicitação **não pretende afastar as responsabilidades da Irmandade decorrentes do instrumento de repasse**.

Instruem os autos, além do ofício (págs. 3 a 6), o Plano de Trabalho assinado digitalmente pela Presidente da entidade em 09/02/2026 (págs. 7 a 13), o Memorial Descritivo datado de 13/07/2026 (págs. 14 e 15), a planta baixa com a indicação das áreas a substituir — piso inferior de 321,76 m² e piso superior

Rua José Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP

Fone: 14 3656 9600

E-mail: pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano VI | Edição nº 1254A

Página 17 de 25



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

Procuradoria Jurídica

de 428,41 m² (pág. 16) — e o Critério de Medição e a Memória de Cálculo (pág. 17), subscritos pelo Engenheiro Civil Marco Aurelio Fernandes Valdo (CREA-SP 5071008323).

O Excelentíssimo Senhor Prefeito encaminhou o expediente ao Departamento Municipal de Saúde para ciência e manifestação (18/08/2026), que o remeteu ao Departamento de Licitações (20/08/2026). Este, por sua vez, encaminhou os autos a esta Procuradoria Jurídica (09/09/2026), solicitando parecer quanto à **viabilidade legal da medida, à forma adequada de sua formalização e às responsabilidades técnicas envolvidas**.

O apoio institucional cogitado consiste na **disponibilização de servidores municipais para atuarem, de forma voluntária, na condição de agente de contratação e de assessoria jurídica**, na elaboração da fase preparatória e na atuação na fase externa de procedimento licitatório na modalidade **concorrência, sob a forma eletrônica**, sem qualquer transferência de recursos financeiros do Município à entidade.

É o sintético relatório.

II - CONSIDERAÇÕES SOBRE O CASO CONCRETO:-

Seção I – Do interesse público municipal envolvido

A saúde é matéria de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 23, II, da Constituição Federal), cabendo ao Município, nos termos do art. 30, VII, da Carta, “prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população”. O próprio texto constitucional admite que as instituições privadas participem de forma complementar do Sistema Único de Saúde, com preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos:

“Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada. § 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.”

No caso concreto, a Irmandade é a gestora da única unidade hospitalar do Município, e o **Pronto Atendimento Municipal** constitui, segundo o Plano de Trabalho, a principal porta de entrada dos atendimentos de urgência e emergência, com produção média de 2.618 atendimentos mensais. A intervenção pretendida — eliminação de desníveis, rachaduras e superfícies escorregadias, com adequação à ABNT NBR 9050 — atende diretamente à segurança dos pacientes, dos acompanhantes e dos profissionais de saúde.

Rua José Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP

Fone: 14 3656 9600

E-mail: pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano VI | Edição nº 1254A

Página 18 de 25



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

Procuradoria Jurídica

Há, ainda, um dado que torna o interesse municipal não apenas reflexo, mas **direto**: o imóvel é de **propriedade do Município**, de modo que as melhorias custeadas com o recurso da emenda **incorporam-se ao patrimônio público municipal**. O Município, portanto, é beneficiário imediato da boa aplicação do recurso, e também o maior prejudicado caso a contratação seja mal instruída, frustrada ou executada de forma deficiente.

Os interesses do Município e da entidade são, assim, **convergentes e recíprocos** — e não contrapostos, como ocorre nos contratos —, o que caracteriza a hipótese como típica de **ajuste de cooperação**. Some-se que o apoio não implica dispêndio financeiro adicional: o Município apenas aproveita a expertise de servidores já integrantes de seu quadro, que conduzem rotineiramente procedimentos licitatórios, em prol de uma obra que beneficia o seu próprio patrimônio e a sua própria rede de atendimento, em linha com o princípio da eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal).

Seção II – Da natureza do procedimento de contratação e da concorrência eletrônica

Importa delimitar, desde logo, a **titularidade do procedimento**. O recurso da emenda foi destinado à Irmandade e será depositado em conta de sua titularidade; é ela a contratante, a ordenadora das despesas e a responsável pela prestação de contas ao órgão concedente. O certame, portanto, é **da Irmandade**, e não do Município, que nele atua exclusivamente como colaborador.

As entidades privadas sem fins lucrativos não integram a Administração Pública e, por isso, não se submetem diretamente à Lei nº 14.133/2021, cujo âmbito de aplicação está definido em seu art. 1º. Todavia, ao gerirem recursos públicos, sujeitam-se aos princípios da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da economicidade, bem como às regras do instrumento de repasse e das normas do órgão concedente. Nada impede — antes, recomenda-se — que a entidade adote **voluntariamente** o rito da Lei nº 14.133/2021 como parâmetro, o que confere ao procedimento maior segurança, transparência e controle, sendo certo que o art. 184 da mesma lei determina a aplicação de suas disposições, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres.

A escolha da **concorrência** é adequada ao objeto. A substituição do revestimento de piso em 750,17 m², com retirada do revestimento existente, fornecimento e assentamento de porcelanato e rodapés, enquadra-se como serviço de engenharia, e a concorrência é a modalidade destinada, entre outros objetos, às obras e serviços comuns e especiais de engenharia:

“Art. 6º (...) XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de

Rua José Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP

Fone: 14 3656 9600

E-mail: pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano VI | Edição nº 1254A

Página 19 de 25



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

Procuradoria Jurídica

julgamento poderá ser: a) menor preço; b) melhor técnica ou conteúdo artístico; c) técnica e preço; d) maior retorno econômico; e) maior desconto;"

De igual modo, a **forma eletrônica** é a preferencial na Lei nº 14.133/2021 (art. 17, § 2º), e sua adoção, como bem pondera a própria entidade, amplia a publicidade e a competitividade e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa. Por coerência com a titularidade do procedimento, a plataforma eletrônica deverá ser utilizada **em nome e por conta da Irmandade**, e não por meio do cadastro ou do contrato que o Município mantém com o seu provedor, evitando-se qualquer confusão entre o certame da entidade e os certames municipais.

Registre-se, por fim, que o valor estimado (R\$ 200.000,00) supera o limite de dispensa por valor previsto no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021 para obras e serviços de engenharia, o que reforça a opção por um procedimento competitivo pleno.

Seção III – Do instrumento adequado de formalização

Sendo a Irmandade entidade privada sem fins lucrativos e não havendo transferência de recursos financeiros do Município, o instrumento adequado é o **Acordo de Cooperação (ou Termo de Cooperação Técnica)**, que a Lei nº 13.019/2014 assim define:

“Art. 2º (...) VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;"

Subseção I – Da desnecessidade de chamamento público e de processo de inexigibilidade (artigos 29, 31 e 32 da Lei nº 13.019/2014)

Questão que merece exame específico é a de saber se a celebração do acordo exige prévio chamamento público ou, alternativamente, a instauração de processo de inexigibilidade de chamamento. A Lei nº 13.019/2014 estabelece o chamamento público como regra para a celebração dos **termos de colaboração e de fomento** (art. 24). Quanto aos **acordos de cooperação**, a lógica é inversa: a regra é a celebração direta, e o chamamento só é exigido na exceção expressamente prevista:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de

Rua José Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP

Fone: 14 3656 9600

E-mail: pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano VI | Edição nº 1254A

Página 20 de 25



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

Procuradoria Jurídica

comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.”

Note-se que o art. 29 não descreve hipótese de dispensa nem de inexigibilidade: trata-se de **exclusão legal da própria exigência de chamamento**, em razão da natureza do instrumento. A inexigibilidade, disciplinada no art. 31, pressupõe situação diversa — a de que o chamamento seja, em tese, devido e somente deixe de ser realizado em razão da inviabilidade de competição:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, (...).”

Desse modo, não envolvendo o acordo comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, a sua celebração prescinde, por determinação direta do art. 29, **tanto do chamamento público quanto da instauração de processo de inexigibilidade**, que seria providência sem objeto. É o caso dos autos: o Município não cederá bens, equipamentos, imóveis ou recursos financeiros, mas apenas o apoio técnico de servidores, em seu horário de expediente.

Não se desconhece, contudo, a possibilidade de leitura mais restritiva, segundo a qual a força de trabalho de servidores remunerados pelo erário poderia ser enquadrada como “outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial”, o que atrairia, em princípio, o chamamento. Ainda sob essa ótica, o resultado prático não se alteraria, pois a competição entre organizações da sociedade civil seria **inviável**: as metas somente podem ser atingidas pela Irmandade, gestora da única unidade hospitalar do Município, cessionária do imóvel em que funciona o Pronto Atendimento e destinatária exclusiva do recurso da emenda parlamentar vinculado ao Plano de Trabalho nº SES-PRC-2025/01811 — situação que se amolda à parte final do *caput* do art. 31 (“se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica”).

Por essa razão, sem prejuízo do entendimento de que o chamamento é desnecessário por força do art. 29, recomenda-se, **por cautela**, que o ato do Excelentíssimo Senhor Prefeito que autorizar a celebração do acordo seja **motivado**, indicando o fundamento principal (art. 29) e, subsidiariamente, a inviabilidade de competição (art. 31, *caput*), com a publicação do **extrato da justificativa** no sítio oficial do Município, na forma do art. 32, § 1º, da Lei nº 13.019/2014. A providência é simples, dispensa processo autônomo, pode ser praticada nos próprios autos e elimina o risco de questionamento quanto à forma de escolha da entidade parceira. Registre-se que, nos termos do art. 32, § 4º, a não realização do chamamento não afasta a aplicação dos demais dispositivos da lei.

Rua José Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP

Fone: 14 3656 9600

E-mail: pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano VI | Edição nº 1254A

Página 21 de 25



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

Procuradoria Jurídica

Ainda que se entenda inaplicável o regime da Lei nº 13.019/2014 em razão da atuação da entidade no âmbito do SUS (art. 3º, IV), a conclusão não se altera: o ajuste continuaria admissível como termo de cooperação técnica, regido, no que couber, pelo art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

O instrumento deverá conter, no mínimo: **a)** objeto delimitado ao apoio técnico na fase preparatória e na fase externa da concorrência eletrônica destinada à substituição do piso do Pronto Atendimento Municipal, até a homologação e a assinatura do contrato pela entidade; **b)** obrigações de cada partícipe; **c)** a relação nominal dos servidores, com a indicação da atividade de cada um; **d)** a cláusula de gratuidade e de inexistência de transferência de recursos; **e)** a cláusula de repartição de responsabilidades (Seção V); **f)** a vigência vinculada ao objeto, com possibilidade de denúncia a qualquer tempo; e **g)** a publicação de seu extrato.

No plano dos atos, a formalização se completa com: **(I)** a autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito e a **portaria de designação** dos servidores para o apoio; e **(II)** o **ato próprio da Irmandade** que designe o agente de contratação e a equipe de apoio do seu procedimento, pois o poder decisório sobre o certame (aprovação do edital, homologação e contratação) pertence à entidade.

Seção IV – Da atuação voluntária dos servidores

No Município de Torrinha, a atuação do agente de contratação nos procedimentos municipais é disciplinada pelo Decreto Municipal nº 52/2023, e a função gratificada correspondente está prevista na Lei Complementar nº 67/2024. A atuação no certame da *Irmandade* **não é exercício dessa função em licitação municipal**, mas apoio institucional autorizado pelo Prefeito no âmbito da cooperação — razão pela qual exige designação específica e **não gera qualquer gratificação ou vantagem adicional**.

O caráter **voluntário** do apoio deve ser compreendido em três dimensões: **a)** a concordância expressa e formal de cada servidor designado; **b)** a **gratuidade**, vedado o recebimento de qualquer remuneração, gratificação, diária, presente ou vantagem, seja da Irmandade, seja de licitantes ou terceiros — o que, se ocorresse, poderia configurar ato de improbidade administrativa (art. 9º da Lei nº 8.429/1992); e **c)** a ausência de prejuízo às atribuições ordinárias dos servidores junto ao Município.

Atenção especial merece a **jornada**. Sendo celetistas todos os servidores de Torrinha, recomenda-se que as atividades de apoio sejam desempenhadas **dentro do horário normal de expediente**, como extensão da atividade institucional autorizada pelo Prefeito. Caso algum servidor, por iniciativa própria, deseje colaborar fora da jornada, tal atuação somente se legitimaria como

Rua José Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP

Fone: 14 3656 9600

E-mail: pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano VI | Edição nº 1254A

Página 22 de 25



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

Procuradoria Jurídica

serviço voluntário nos moldes da Lei nº 9.608/1998², mediante termo de adesão firmado diretamente com a Irmandade, sem qualquer determinação, controle ou compensação por parte do Município. Do contrário, o tempo despendido por ordem do empregador poderia ser reputado tempo à disposição (art. 4º da CLT), com risco de passivo de horas extras.

Recomenda-se, ademais, que cada servidor designado firme **declaração de ausência de conflito de interesses** em relação aos potenciais licitantes, aplicando-se, por analogia, as vedações do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à **assessoria jurídica**, esta será prestada por meio de manifestações **opinativas** sobre as minutas (ETP, Termo de Referência, edital e contrato) e sobre eventuais impugnações e recursos, destinadas a subsidiar a decisão da Presidência da Irmandade. O apoio **não abrange** a representação judicial da entidade, a sua defesa perante o órgão concedente ou o Tribunal de Contas, nem a prática de atos decisórios em seu nome.

Seção V – Da repartição das responsabilidades técnicas

Para que o apoio não se converta em transferência indevida de responsabilidades, o acordo deverá delimitá-las com clareza, nos seguintes termos:

a) Irmandade (contratante): titular do procedimento; autoridade competente para aprovar o **ETP**, o Termo de Referência e o edital, designar o agente de contratação, homologar o resultado, celebrar o contrato, fiscalizar a execução, efetuar os pagamentos, guardar a documentação e prestar contas ao concedente;

b) Responsável técnico de engenharia: responde pelo conteúdo técnico das peças de engenharia — memorial descritivo, quantitativos, orçamento estimativo, critérios de medição e cronograma —, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (**ART**). O agente de contratação e a assessoria jurídica **não respondem** pelo acerto técnico dessas peças;

c) Agente de contratação (servidor municipal designado): condução do certame — impulso do procedimento, análise e julgamento das propostas e da habilitação, condução da sessão na plataforma e encaminhamento do processo à autoridade da Irmandade para homologação;

² Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998: “Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa. Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim. Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.”



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano VI | Edição nº 1254A

Página 23 de 25



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

Procuradoria Jurídica

d) Procuradoria Jurídica: análise jurídica opinativa das minutas, das impugnações e dos recursos;

e) Município: responde apenas pelas obrigações assumidas no acordo de cooperação, **não sendo parte** do contrato a ser celebrado pela Irmandade nem responsável, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações dele decorrentes, inclusive pagamentos.

Em qualquer caso, os servidores municipais somente responderão pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de **dolo ou erro grosseiro**³. Deve-se observar, ainda, o princípio da **segregação de funções** (art. 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021): o servidor que atuar como agente de contratação não deverá elaborar as peças técnicas que irá julgar, nem atuar como fiscal do contrato.

III – RISCOS E CAUTELAS:-

Por dever de lealdade institucional, registram-se os seguintes pontos que, embora não impeçam a medida, devem ser saneados antes da divulgação do edital:

a) Compatibilidade com o Plano de Trabalho: o Plano prevê as etapas de “cotação” (5 dias) e de “contratação” (5 dias), com execução em 90 dias, e vincula o término à vigência do ajuste; a meta quantitativa, porém, fala em conclusão em até 120 dias. Uma concorrência eletrônica demanda prazo mínimo de 10 dias úteis para a apresentação de propostas (art. 55, II, “a”, da Lei nº 14.133/2021), além das fases de julgamento, habilitação e recurso. Recomenda-se que a Irmandade **confirme junto ao concedente** a compatibilidade do procedimento com o instrumento de repasse e, se necessário, promova a readequação do cronograma;

b) Orçamento estimativo: os autos trazem memorial, memória de cálculo e critério de medição, mas **não trazem planilha orçamentária** com composição de custos e referência a sistemas oficiais (**SINAPI, CPOS/CDHU** ou equivalente), nem cronograma físico-financeiro, peças indispensáveis à fase preparatória (art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021), acompanhadas da respectiva ART;

c) Identificação do local: o Plano de Trabalho indica a Rua Ângelo Bortolai, nº 126; o Memorial Descritivo e o Critério de Medição indicam “Ângelo Bortolai, Nº 02”; e a planta adota grafia diversa e não indica número. O endereço deverá ser padronizado no Termo de Referência e no edital;

d) Anuência do proprietário: tratando-se de intervenção em imóvel municipal cedido, recomenda-se que o acordo de cooperação registre a **anuência do**

³ Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), incluído pela Lei nº 13.655/2018: “Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.”



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano VI | Edição nº 1254A

Página 24 de 25



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

Procuradoria Jurídica

Município à execução dos serviços, observadas as condições do instrumento de cessão de uso.

IV - CONCLUSÃO:-

Por todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica, no exercício de suas funções de consultoria e assessoria jurídica ao Executivo Municipal (art. 78 da Lei Orgânica do Município), opina pela **VIABILIDADE JURÍDICA** da concessão de apoio institucional à **IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE PADRE NICANOR MERINO**, consistente na disponibilização de servidores municipais para atuarem, de forma voluntária e não remunerada, na condição de **agente de contratação** e de **assessoria jurídica**, na elaboração da fase preparatória e na atuação na fase externa da concorrência eletrônica destinada à substituição do piso do Pronto Atendimento Municipal, desde que observadas as condicionantes a seguir.

Recomenda-se, expressamente:

a) a formalização por **Acordo de Cooperação (Termo de Cooperação Técnica)**, sem transferência de recursos, com as cláusulas mínimas indicadas na Seção III e a publicação do respectivo extrato, **sem necessidade de chamamento público ou de processo de inexigibilidade** (art. 29 da Lei nº 13.019/2014), precedida, por cautela, de ato motivado do Excelentíssimo Senhor Prefeito que indique o fundamento principal (art. 29) e, subsidiariamente, a inviabilidade de competição (art. 31, *caput*), com a publicação do extrato da justificativa no sítio oficial do Município (art. 32, § 1º);

b) a expedição de **portaria** do Excelentíssimo Senhor Prefeito designando nominalmente os servidores, precedida da concordância formal de cada um, e a edição de **ato próprio da Irmandade** designando o agente de contratação e a equipe de apoio do seu procedimento;

c) o desempenho das atividades **dentro do horário de expediente**, sem horas extras, gratificação ou qualquer vantagem, ressalvada a colaboração fora da jornada estritamente nos moldes da Lei nº 9.608/1998;

d) a assinatura, pelos servidores designados, de **declaração de ausência de conflito de interesses**, e a observância da **segregação de funções**;

e) a realização do certame em **plataforma eletrônica em nome da Irmandade**;

f) a elaboração, pelo responsável técnico, da **planilha orçamentária** com referência a sistemas oficiais de custos e do **cronograma físico-financeiro**, com **ART**, e a **padronização do endereço** do imóvel nas peças.

Rua José Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP

Fone: 14 3656 9600

E-mail: pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano VI | Edição nº 1254A

Página 25 de 25



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

Procuradoria Jurídica

Recomenda-se, ainda, que a Irmandade **confirme junto ao concedente** a compatibilidade da concorrência eletrônica e de seus prazos com o Plano de Trabalho e com a vigência do ajuste, promovendo a readequação do cronograma, se necessário.

Recomenda-se, por derradeiro, que o acordo consigne que a **Irmandade permanece integral e exclusivamente responsável** pelo procedimento de contratação, pelo contrato dele decorrente e pela prestação de contas ao concedente, não assumindo o Município qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, pelas obrigações da entidade.

Eis o Parecer, salvo melhor juízo, que levamos a apreciação do excelentíssimo senhor Prefeito Municipal.

Ademais, tratando-se de parecer opinativo, ou seja, revestido de caráter técnico-opinativo, não vincula por si só, a formação da convicção do Chefe do Executivo Municipal e sua deliberação sobre o tema abordado.⁴

Torrinha, 08 de outubro de 2026.
ROBERTO CEZAR MOREIRA
04836
Assinado de forma digital por
ROBERTO CEZAR MOREIRA
MOREIRA:06626304836
Data: 2026.10.08 18:48:46
-03'00'
Roberto Cezar Moreira
Procurador Jurídico
OAB/SP 93.888
(Portaria nº 202/2022)

⁴ “O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)